



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA BRICS-NU
EDITAL N° 25/2025

PROCESSO N° 23038.007890/2025-15

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES , Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei no 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a convocação das Instituições de Educação Superior (IES) pré-qualificadas no Edital nº 8/2025 à REDE DE INSTITUIÇÕES DO BRICS - a BRICS Network University (BRICS-NU) para apresentarem propostas, conforme as diretrizes estabelecidas para a formação do referido grupo, com o objetivo de promover a cooperação acadêmica, científica e cultural entre as instituições de ensino superior dos países membros do BRICS.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objetivo convocar as 20 (vinte) Propostas Pré-Qualificadas selecionadas pelo Comitê Coordenador Nacional da Universidade em Rede dos BRICS, conforme o Edital nº 8/2025, disponível no site do programa no Portal da CAPES, para apresentação de projetos de pesquisa em rede — Brasil-Rede-BRICS-NU — nas áreas previamente aprovadas em cada proposta. Os projetos deverão ser desenvolvidos por grupos brasileiros em cooperação com grupos vinculados a Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa integrantes da Rede de Instituições do BRICS-NU, com o propósito de apoiar e promover o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa e desenvolvimento nacionais e estrangeiros, em conformidade com a Portaria nº 1.122, de 4 de dezembro de 2015.

1.2. Os Pró-Reitores das instituições pré qualificadas **no mesmo tema** deverão indicar, conjuntamente e previamente, no prazo determinado no item 4, **até 3 (três) proponentes coordenadores** de projetos vinculados à essas instituições para apresentarem propostas com subtemas relacionados ao tema principal, na forma dos itens 7.2 e 8.2.

1.2.1. As **Propostas pré-qualificadas em cadastro reserva** (Edital nº 8/2025) poderão integrar em rede os projetos.

Tabela 1. Propostas Pré Qualificadas - Selecionadas pelo Comitê Coordenador Nacional da Universidade em Rede do BRICS Edital nº 8/2025 (Ordem Alfabética por Tema)

# Tema	Tema	Instituição de Ensino
1	Agricultura Sustentável e Segurança Alimentar	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
		UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
2	Água e Poluição	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
		UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
3	Ciência da Computação e Segurança da Informação	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
		UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
4	Ciências da Saúde	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
		UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
5	Ciências Humanas e Sociais	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
6	Ciências Naturais	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
		UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO
7	Ecologia e Mudanças Climáticas	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
8	Economia	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
9	Energia	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
10	Estudos do BRICS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
11	Matemática	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Tabela 2. Propostas Pré qualificadas - Cadastro Reserva (Edital nº 8/2025) Ordem alfabética por nome

Ordem alfabética	Instituição de Ensino
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
2	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
4	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
8	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
9	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
10	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

2. DOS OBJETIVOS

2.1. A Rede de Instituições BRICS-NU tem como objetivos gerais:

I – promover a cooperação acadêmica, científica e cultural entre as instituições de ensino superior dos países membros do BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Emirados Árabes Unidos, Arábia

Saudita, Egito, Etiópia, Indonésia e Irã), com ênfase no fortalecimento de parcerias institucionais, no intercâmbio de estudantes, pesquisadores e docentes; e

II – incentivar a realização de projetos conjuntos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

2.2. São objetivos específicos deste Edital, para fins de operacionalização da cooperação no âmbito da BRICS-NU:

I – **desenvolver atividades acadêmicas conjuntas**, incluindo disciplinas, módulos, cursos de curta duração, seminários, workshops e outras ações formativas ofertadas de maneira integrada entre as instituições participantes;

II – **estruturar e implementar projetos de pesquisa colaborativos**, com definição conjunta de metodologia, cronograma, metas, resultados esperados e mecanismos de acompanhamento e avaliação, em consonância com as áreas temáticas previamente aprovadas;

III – **promover a mobilidade acadêmica internacional**, por meio de missões de estudo e de trabalho, assegurando a participação de discentes, docentes e pesquisadores brasileiros e estrangeiros, de forma a fortalecer a formação de recursos humanos altamente qualificados;

IV – **fomentar a produção científica conjunta**, incluindo publicações, produtos tecnológicos, registros de propriedade intelectual, material didático e outros resultados que expressem a cooperação interdisciplinar e multinacional;

V – **estimular a integração de redes de pesquisa**, possibilitando o compartilhamento de infraestrutura, laboratórios, bases de dados, plataformas tecnológicas e demais facilidades que contribuam para o avanço científico e a consolidação das parcerias;

VI – **incentivar a disseminação dos resultados do projeto**, mediante ações de divulgação científica, intercâmbio de boas práticas, participação em eventos científicos e difusão dos impactos acadêmicos e sociais das ações desenvolvidas;

VII – **fortalecer a capacidade institucional das IES participantes**, contribuindo para a internacionalização da pós-graduação brasileira e para o desenvolvimento de competências para atuação em ambientes multiculturais.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Projeto será de até 4 (quatro) anos.

3.2. Ao final do 2º (segundo) ano de execução, será realizada uma avaliação intermediária, a ser realizada com a participação de consultores *ad hoc* indicados pela CAPES, com vistas a aferir a obtenção dos resultados até o momento e decidir sobre a continuidade do projeto, a ser realizada de acordo com os procedimentos específicos de cada agência, conforme detalhado neste Edital.

4. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Indicação pelos Pró-Reitores de até 3 (três) proponentes	Até o dia 28 de janeiro de 2026.
Data-limite para solicitação de cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira no Sistema de Inscrições da CAPES	Até o dia 4 de março de 2026.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital	Até o dia 6 de março de 2026.
Inscrição das propostas	De 3 de fevereiro de 2026 até às 17h do dia 11 de março de 2026 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas	Até 10 de maio de 2026.

Atividade Prevista	Período/Data
Interposição de recurso administrativo ou adequações das propostas	Em até 3 (três) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado	Até 11 de maio de 2026.
Início das atividades dos projetos	A partir de janeiro de 2027.
Início da indicação das bolsas	A partir de abril de cada ano.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O valor total de financiamento para os 33 (trinta e três) projetos durante os 4 (quatro) anos será de até R\$ 62.333.394,55 (sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e três mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Os repasses financeiros estão sujeitos à disponibilidade orçamentária da CAPES.

5.2. O repasse da CAPES por projeto será de até R\$ 1.888.890,74 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), a ser transferido ao longo dos 4 (quatro) anos de duração do projeto.

5.3. Os projetos aprovados poderão ser apoiados a cada ano com os seguintes valores:

I - até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais em recursos de manutenção do projeto;

II - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anuais para missões de trabalho; e

III - até R\$ 412.222,69 (quatrocentos e doze mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) anuais para bolsas.

5.4. O valor relativo aos pagamentos das bolsas de estudo poderá variar em razão da cotação da moeda estrangeira no momento da realização do pagamento ao bolsista, o que impactará na estimativa prevista neste edital.

5.5. O orçamento solicitado pelo proponente no ato da inscrição deverá ser aprovado pela CAPES, que poderá aprovar valor inferior, conforme avaliação técnica.

5.6. O valor aprovado poderá ser reduzido em razão de contingenciamento orçamentário e financeiro imposto à CAPES, que comunicará esse fato, por meio de ofício ao coordenador, o qual deverá readequar o projeto à nova realidade orçamentária.

5.7. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro para a equipe brasileira do projeto.

5.8. O apoio financeiro da equipe estrangeira do projeto não será de responsabilidade da CAPES.

5.9. O coordenador brasileiro do projeto poderá buscar outras fontes de financiamento públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ao longo de todo o projeto, visando complementar o financiamento da CAPES e otimizar os resultados.

5.10. A execução financeira do presente edital está condicionada à aprovação das eventuais Leis Orçamentárias (LOA) respectivas aos exercícios seguintes, ainda não aprovadas pelo Congresso Nacional e à existência de dotação orçamentária suficiente.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

6.1. São itens financiáveis pela CAPES nesse Edital por projeto:

Tabela de Itens Financiáveis		Valores
Tipo de Auxílio	Quantidade	
Missões de Trabalho (entre 4 e 8 missões durante toda a vigência do projeto)		Até R\$50.000,00
Diárias para docentes ou pesquisadores brasileiros	6 a 9 (por missão)	até \$ 370,00

Tabela de Itens Financiáveis		
Auxílio seguro saúde para docentes ou pesquisadores brasileiros	1 (por missão)	\$ 90,00
Auxílio deslocamento para docentes ou pesquisadores brasileiros	1 (por missão)	Valor equivalente a compra de passagem em classe econômica e tarifa promocional.
Recursos de manutenção do projeto	1	até R\$ 10.000,00
Missões de Estudo (entre 1 a 2 missões por ano, durante toda a vigência do projeto)		
Mensalidade - Doutorado sanduíche	6 a 10	\$ 1.300,00
Mensalidade - Pós Doutorado ou Prof. Visitante Júnior	3 a 10	\$ 2.100,00
Mensalidade - Prof. Visitante Sênior	3 a 10	\$ 2.300,00
Auxílio instalação - Doutorado sanduíche	1	\$ 1.300,00
Auxílio instalação - Pós Doutorado ou Prof. Visitante Júnior	1	\$ 2.100,00
Auxílio instalação - Prof. Visitante Sênior	1	\$ 2.300,00
Auxílio seguro saúde	até 10	\$ 90,00
Auxílio deslocamento	1	Portaria CAPES nº 1
Adicional localidade	até 10	Portaria CAPES nº 315.

6.1.1. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

6.1.2. Não serão pagas pela CAPES taxas acadêmicas e administrativas para as modalidades de bolsa previstas neste Edital.

6.2. Os valores dos auxílios e benefícios elencados na tabela acima e a regulamentação estão previstos nas seguintes portarias: Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Portaria CAPES nº 110, de 28 de abril de 2025, podendo sofrer ajustes caso essas portarias sejam modificadas.

7. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA A PROPOSITURA

7.1. Os requisitos para a apresentação de proposta previstos neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

7.2. Os Pró-Reitores das Universidades pré-qualificadas no Edital nº 8/2025, integrantes da Rede de Instituições do BRICS — a BRICS Network University (BRICS-NU) — deverão indicar, por meio de **ofício**, os coordenadores que atuarão como proponentes dos projetos, forma do item **8.2**.

7.2.1. Cada tema poderá contemplar até 3 (três) projetos, elaborados a partir de subtemas relacionados ao tema principal. Cada projeto será apresentado por um coordenador diferente, que poderá estar vinculado a qualquer uma das instituições que estejam pré qualificadas no mesmo tema e deverá envolver ao menos 1 (uma) instituição no Brasil e 1 (uma) dos membros da BRICS-NU no exterior.

7.2.2. Nos casos em que **2 (duas) instituições** tenham sido **pré-qualificadas para o mesmo tema**, a definição de cada um dos 3 (três) coordenadores de projetos deverá ocorrer **de comum acordo entre os pró-reitores das universidades participantes** que compartilham o mesmo tema. A instituição de vínculo do coordenador designado será considerada a **instituição principal**, devendo a outra ser cadastrada como **instituição associada**. Esses projetos poderão ter até mais 3 (três) instituições associadas em rede dentre as instituições pré-qualificadas em cadastro reserva (tabela 2).

7.2.3. Os temas 8 (Economia) e 11 (Matemática) da Tabela 1 contam com apenas uma universidade pré-qualificada. Nesses casos, o respectivo pró-reitor poderá indicar até 3 (três) coordenadores para a apresentação de propostas em subtemas correspondentes ao tema principal. Esses projetos poderão ter até mais 4 (quatro) instituições associadas em rede dentre as instituições pré-qualificadas em cadastro reserva (tabela 2).

7.2.4. O pró-reitor pode ser designado como coordenador de projeto (por ele mesmo e pelo outro pró-reitor) ou como membro de projeto (pelo coordenador designado), caso satisfaça os requisitos.

7.2.5. Os Pró reitores terão acesso via sistema aos projetos institucionais respectivos.

7.2.5.1. Instituições de outros países, além do Brasil e dos membros da BRICS-NU, não poderão integrar a proposta.

7.3. A proposta terá caráter institucional e os participantes deverão atender aos seguintes requisitos no momento da submissão e ao longo de toda a vigência do projeto:

I - A **Instituição Principal** deverá ser uma das universidades pré-qualificadas no Edital nº 8/2025 e corresponder à instituição de vínculo do coordenador indicado de comum acordo pelos dois Pró-Reitores das universidades que compartilham o mesmo tema. No caso previsto no item **7.2.3**, em que houver apenas uma instituição pré-qualificada para determinado tema, a Instituição Principal será a própria universidade pré-qualificada.

II - As **Instituições Associadas** deverão ser exclusivamente aquelas entre as universidades pré-qualificadas no mesmo tema que a Instituição Principal, conforme estabelecido no item **7.2.2 ou as instituições de cadastro reserva (tabela 2)**.

III - O Coordenador brasileiro deve:

- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil.
- b)** ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício permanente com a instituição principal e membro permanente de programa de pós-graduação participante do projeto com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação da CAPES junto a instituição principal, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário. O coordenador que esteja vinculado à programa de doutorado novo, aprovado após a Avaliação da CAPES mais recente, poderá submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.
- c)** ser detentor do título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos na data do encerramento das inscrições.
- d)** comprovar reconhecida competência na área de conhecimento e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto, além de capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.
- e)** permanecer no Brasil durante toda a vigência do projeto, sendo permitidas ausências por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, independente da motivação.
- f)** estar ciente de que, se aprovado o projeto, só poderá solicitar eventual substituição de coordenador após 12 (doze) meses de execução do projeto, salvo substituição por motivo de saúde ou força maior.
- g)** não possuir inadimplência junto à CAPES, no que se refere à prestação de contas de bolsas ou projetos anteriores, ou inadimplência junto à Administração Pública Federal Direta e Indireta.

IV – Os Membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto deverão possuir título de doutor e vínculo empregatício permanente com a instituição principal ou associada, quando for o caso, não podendo ter vínculo temporário.

V – A Equipe Brasileira deverá ser constituída, na instituição principal, pelo coordenador e no mínimo mais 2 (dois) membros docentes ou pesquisadores, conforme definição constante no item 7.3 - IV. Para cada instituição associada incluída, ao menos 1 (um) membro docente ou pesquisador deverá ser incluído na equipe. Recomenda-se a busca da igualdade de gênero para a composição da equipe, entretanto, caso não seja possível, deverá haver ao menos 1 (uma) mulher na equipe brasileira.

VI - O coordenador do projeto no exterior deverá ser detentor de título de doutor.

7.4. Outros docentes, pesquisadores ou discentes, que não se enquadrem nos requisitos estipulados no item IV, poderão participar do projeto no Brasil. Contudo, não poderão realizar missão de trabalho.

7.5. As instituições participantes do projeto deverão disponibilizar para a contraparte brasileira e BRICS-NU:

I - infraestrutura e local de trabalho apropriados para a realização das atividades discente e docente relacionadas ao projeto; e

II - acesso a bibliotecas, laboratórios e outras facilidades disponíveis.

7.6. Em caso de solicitação de substituição do coordenador brasileiro, o novo indicado deverá cumprir

todos os requisitos indicados no item 7.3 e atender ao disposto no art. 63 da Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018.

7.7. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá conter o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos e será apresentada pelo coordenador designado na forma dos itens **7.2.2. a 7.2.4.**

8.2. Os Pró-Reitores das instituições pré-qualificadas **no mesmo tema** deverão indicar, **conjuntamente e previamente**, no prazo determinado no item 4, até 3 (três) **proponentes coordenadores de projetos vinculados à uma dessas instituições**. A indicação deverá ser enviada por e-mail inscricao.brics@capes.gov.br no prazo estabelecido no item 4 e será feita por ofício assinado pelos dois Pró-Reitores, contendo os nomes completos, CPF dos proponentes e a instituição de vínculo respectiva. Esse ofício é imprescindível, pois o sistema somente será aberto para inscrição dessas das pessoas indicadas. Ver itens **7.2** e seguintes.

8.3. As inscrições serão feitas junto à CAPES pelo coordenador previamente designado proponente do projeto no Brasil (item **8.2**), de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

8.4. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, partes integrantes deste Edital, e:

I - ser apresentada pelo designado na forma dos itens **7.2.2. a 7.2.4** junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos online em língua portuguesa ou em língua inglesa; e

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

8.5. No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

I – documento nacional de identificação oficial com foto e CPF, ou, se estrangeiro, **carteira nacional de registro migratório (CRNM) e Cadastro de Pessoa Física (CPF)** emitido pela Receita Federal do Brasil, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

II - projeto detalhado a ser preenchido no formulário de inscrição *online* da CAPES, e anexado à inscrição em formato PDF, conforme modelo do Anexo V, cujo conteúdo deverá ser fidedigno ao preenchido no formulário *online*;

III - currículos Lattes de todos os membros da equipe brasileira, atualizados;

IV - currículos resumidos de todos os membros docentes ou pesquisadores estrangeiros, incluindo o coordenador de projeto no exterior, em língua inglesa;

V - identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) ativo e válido no momento da inscrição para o proponente do projeto no Brasil e para os membros docentes ou pesquisadores do Brasil;

VI - identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) ativo e válido no momento da inscrição para o proponente do projeto no exterior e para os membros docentes ou pesquisadores do exterior. **(Opcional).**

8.6. Cada documento deverá ser apresentado em formato PDF e ser incluído, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois o documento que exceder o limite de 5 (cinco) megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES. **Não serão aceitos documentos**

enviados por meio de *links*, com exceção de ORCiDs.

8.7. A solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino Superior (IES), brasileiras ou estrangeiras, não disponíveis no formulário online deverá ser encaminhada no prazo estabelecido no cronograma de inscrições.

8.8. A previsão de todas as missões de trabalho e de estudo deverão ser inseridas no ato da inscrição, no campo específico do formulário de inscrição de projetos *online*.

8.9. A proposta deverá conter a previsão de ao menos 2 (duas) missões de trabalho e 2 (duas) missões de estudo ao longo dos 2 (dois) primeiros anos do projeto, tendo em vista que para se candidatar à renovação do projeto esse será o número mínimo exigido de missões realizadas para a análise do pedido de renovação.

8.10. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, não sendo admitidas alegações de desconhecimento ou discordância.

8.11. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.12. A CAPES excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.13. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de seleção ocorrerá em **4 (quatro) etapas:**

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III - priorização; e

IV - decisão final.

9.2. Da Análise Técnica

9.2.1. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;

III - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

IV - atendimento aos requisitos pelo(a) proponente e membros da equipe.

9.2.2. A CAPES poderá utilizar as informações fornecidas na inscrição e as extraídas de outros bancos de dados, tais como a plataforma Sucupira, entre outros, para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.3. Em caso de documentação incompleta/incorrecta, a CAPES poderá solicitar ao proponente a adequação da proposta no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.2.4. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado por e-mail, podendo interpor recurso administrativo, conforme previsto no item 10 deste Edital.

9.3. Da Análise de mérito

9.3.1. A **análise de mérito** consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, na qual a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo um parecer recomendando ou não recomendando o projeto, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

I – Qualidade do projeto;

Considerando a clareza dos objetivos, a definição de indicadores que demonstrem o impacto na área do conhecimento, bem como a coerência e a viabilidade, levando em conta o método, o cronograma e a previsão orçamentária.

II – Grau de inovação da proposta e relevância em âmbito nacional e internacional;**III – Relevância dos resultados esperados e potencial de ampliação dos impactos na área do conhecimento;****IV – Pertinência do plano de ação conjunta com parceiros internacionais e instituições associadas brasileiras;**

Inclui justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidação da cooperação internacional e promoção da diversidade regional na composição da equipe brasileira.

V – Estratégias de apropriação e disseminação do conhecimento;

Pelas instituições proponente e associadas no Brasil, incluindo o potencial de mobilidade internacional de docentes, pesquisadores e, em especial, discentes.

VI – Mérito acadêmico e científico referente aos coordenadores e demais membros da equipe do projeto;

Considerando, prioritariamente nos últimos cinco anos:

- a) publicações em periódicos indexados no JCR;
- b) livros e capítulos de livros com ISBN;
- c) registros de patentes;
- d) coordenação ou participação em projetos de cooperação internacional anteriores;
- e) outros indicadores de capacidade específicos da área.

VII – Infraestrutura e contrapartidas;

Adequação e disponibilidade da infraestrutura necessária, incluindo laboratórios, e apresentação de contrapartidas financeiras e não financeiras oferecidas pelas instituições proponentes e associadas, brasileiras e estrangeiras.

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não vinculam o parecer da fase de Priorização, sob responsabilidade da CAPES e serão disponibilizados aos proponentes mediante solicitação. Somente o autor da proposta poderá solicitar os pareceres referentes ao seu projeto.

9.3.4. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização**, ressalvadas as indeferidas na análise técnica e que tenham o recurso desprovido.

9.4. Da Priorização

9.4.1. A priorização das propostas baseia-se em uma análise comparativa entre os projetos submetidos, com o objetivo de identificar aqueles que apresentem os maiores méritos científicos e acadêmicos, além de melhores alinhamentos com os objetivos do Programa. Essa avaliação considera as diretrizes e políticas do Governo Federal nas áreas de educação superior, ciência, tecnologia, inovação e cooperação acadêmica internacional. Como resultado, cada proposta receberá uma Nota de Priorização, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios a seguir:

I – Qualidade do projeto (20 pontos)

Considerando a clareza dos objetivos, a definição de indicadores que demonstrem o impacto na área do conhecimento, bem como sua coerência e viabilidade, levando em conta o método, o cronograma e a previsão orçamentária.

II – Grau de inovação da proposta e relevância em âmbito nacional e internacional (15 pontos)**III – Relevância dos resultados esperados e potencial de ampliação dos impactos na área do conhecimento (15 pontos)****IV – Pertinência do plano de ação conjunta com parceiros internacionais e instituições associadas**

brasileiras (15 pontos)

Inclui justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidação da cooperação internacional e promoção da diversidade regional na composição da equipe brasileira.

V – Estratégias de apropriação e disseminação do conhecimento (10 pontos)

Pelas instituições proponente e associadas no Brasil, incluindo o potencial de mobilidade internacional de docentes, pesquisadores e, em especial, discentes.

VI – Mérito acadêmico e científico referente aos coordenadores e demais membros da equipe do projeto (20 pontos)

Considerando, prioritariamente nos últimos cinco anos:

- a) publicações em periódicos indexados no JCR;
- b) livros e capítulos de livros com ISBN;
- c) registros de patentes;
- d) coordenação ou participação em projetos de cooperação internacional anteriores;
- e) outros indicadores de capacidade específicos da área.

VII – Infraestrutura e contrapartidas (5 pontos)

Adequação e disponibilidade da infraestrutura necessária, incluindo laboratórios, e apresentação de contrapartidas financeiras e não financeiras oferecidas pelas instituições proponentes e associadas, brasileiras e estrangeiras.

9.4.2. As propostas com notas inferiores a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

9.4.3. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos documentos apresentados e nos pareceres emitidos nas etapas anteriores, tendo como base os mesmos critérios utilizados na análise de mérito.

9.4.4. Os consultores *ad hoc* responsáveis pela avaliação das propostas poderão solicitar adequações e ajustes nas propostas analisadas. Nestes casos, elas serão enviadas novamente aos candidatos, que terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para a realização das adequações e ajustes e serão reavaliadas pelos consultores *ad hoc*.

9.4.5. Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo, respectivamente, quanto ao cumprimento de requisitos técnicos e ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

10.2. O recurso deverá ser dirigido ao Coordenador de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que, não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenadora-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para decisão final.

10.3. Após concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização, separadamente, o proponente será comunicado via e-mail cadastrado no formulário de inscrição e poderá ter acesso ao parecer correspondente, podendo apresentar argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto à sua habilitação ou quanto às notas atribuídas à sua candidatura.

10.4. Após a divulgação dos pareceres via link a ser enviado por e-mail, o candidato terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES - disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

10.4.1. Durante a realização do processo seletivo, os(as) candidatos(as) deverão verificar frequentemente a sua caixa de SPAM e ajustar suas configurações de FIREWALL, de forma a permitir o recebimento dos e-mails

10.5. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será

subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.6. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES, subsidiarão a análise dos pedidos, podendo recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

10.7. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes. A vedação se aplica a terceiros.

10.8. Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, salvo quando:

I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a candidatura, desde que comprovado o motivo que impediou a sua juntada anterior.

10.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, entretanto a documentação apresentada não pode inovar os pedidos ou os fatos já apreciados.

10.10. Da decisão final da CGPCI não caberá recurso.

11. DA DECISÃO FINAL

11.1. Após análises dos recursos eventualmente interpostos na fase anterior, a decisão sobre o apoio financeiro será tomada pela CAPES, considerando-se as análises realizadas.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. Após a análise de todos os recursos, o resultado definitivo das chamadas será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), e na página do Programa no Portal da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br>).

12.2. Não caberá recurso contra o resultado definitivo da seleção.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

13.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado por e-mail cadastrado no formulário de inscrição a respeito de sua aprovação, e no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, deverá:

I - realizar o aceite da implementação do benefício no SCBA - Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (<http://scba.capes.gov.br>);

II - preencher as informações pessoais e do projeto no Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto para anuência da CAPES e do dirigente máximo da IES; e

III - enviar o Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) devidamente assinado.

13.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) devidamente assinado, o proponente aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

13.3. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) constitui condição para implementação do projeto e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de coordenador do projeto perante a CAPES.

13.4. O cronograma de atividades do projeto deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I) ou no documento congênero enviado pela CAPES.

13.5. O prazo de início das atividades do projeto de que trata este Edital será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo I). Caso o projeto não seja iniciado nesse

prazo, será cancelado.

13.6. Será responsabilidade do coordenador do projeto no Brasil cadastrar os discentes selecionados para as bolsas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início das atividades no exterior, por meio do sistema SCBA, disponível no endereço eletrônico: <http://scba.capes.gov.br>, juntamente com toda a documentação inicial exigida pela CAPES para que a bolsa possa ser implementada.

13.7. Das Missões de Trabalho

13.7.1. A missão de trabalho da equipe brasileira será uma viagem de curta duração de um dos membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto, enquadrados nos itens 7.3, III e IV, ao exterior.

13.7.2. A duração de uma missão de trabalho não poderá ser inferior a 7 (sete) ou superior a 10 (dez) dias, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas normas vigentes.

13.7.2.1. O beneficiário fará jus a meia diária no primeiro e no último dia da missão.

13.7.3. A missão de trabalho terá como objetivo a realização de atividades do projeto, consistindo em reuniões e visitas técnicas às instituições estrangeiras participantes do projeto, além de acompanhar as atividades dos bolsistas no exterior.

13.7.4. Durante a vigência do projeto, o número de missões de trabalho poderá variar entre 4 (quatro) e 8 (oito). Dentre essas, é obrigatória a participação do coordenador brasileiro em, no mínimo, 2 (duas) missões, bem como a participação de, pelo menos, 1 (uma) mulher integrante da equipe brasileira.

13.7.4.1. Em casos de impossibilidade de cumprimento dessas exigências, o coordenador brasileiro deverá apresentar justificativa por meio do Linha Direta, a qual será submetida à apreciação da CAPES. A substituição de missão destinada ao coordenador ou a uma mulher por outro membro da equipe brasileira somente será permitida mediante autorização expressa da CAPES.

13.7.5. No último ano de projeto, o número máximo de missões de trabalho que poderão ser realizadas ficará limitado a 3 (três) missões, exceto em situações excepcionais, mediante solicitação e autorização prévia da CAPES.

13.7.6. Um membro da equipe brasileira não poderá realizar mais de 1 (uma) missão de trabalho por ano, tampouco em anos consecutivos, com exceção do coordenador de projeto no Brasil, que poderá realizar missão 1 (uma) vez por ano, durante a vigência do projeto.

13.7.7. O período previsto para a missão de trabalho não deve coincidir com as férias do beneficiário e deve ser abrangido totalmente no afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário. Para a realização de missão de trabalho, o afastamento do membro docente ou pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou em instrumento congênere do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus para a CAPES por todo o período da missão de trabalho. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES.

13.7.8. Os benefícios para as missões de trabalho compreenderão:

I - diárias internacionais;

II - auxílio deslocamento;

III - auxílio seguro-saúde.

13.7.8.1. A contratação do seguro-saúde para todo o período da missão deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o pesquisador, sendo sua contratação de inteira responsabilidade do beneficiário.

13.7.8.2. É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, sendo obrigatória a utilização do benefício pago pela CAPES para a contratação do seguro adequado.

13.7.8.3. A CAPES não se responsabilizará pelo pagamento de nenhuma despesa no caso de não contratação do seguro saúde que não tenha a cobertura tratada no item 13.7.8.1 deste edital.

13.7.9. Os valores das diárias descritos neste edital referem-se aos valores máximos estipulados, podendo

haver, a critério do coordenador do projeto, a redução destes valores, de forma a permitir a ampliação da duração da missão de trabalho, desde que dentro do período de afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário, respeitado o limite mínimo de 7 (sete) e máximo de 21 (vinte e um) dias de missão no país de destino. Tal ajuste deverá ser demonstrado na prestação de contas da missão.

13.7.10. As passagens aéreas - em classe econômica, com a menor tarifa disponível - deverão ser adquiridas pelo coordenador brasileiro para o deslocamento de ida e volta do membro da equipe brasileira do projeto, entre o Brasil e país do BRICS.

13.7.10.1. Em caso de alteração nas datas das passagens, o pagamento de taxas ou multas ficará a cargo da pessoa que deu causa ao fato.

13.7.10.2. O pagamento de diárias, passagens ou qualquer outro benefício pago pela CAPES estará restrito ao período da atividade no exterior previsto no projeto aprovado.

13.7.11. É permitido ao beneficiário da missão de trabalho a utilização de eventual saldo de um dos benefícios para suplementar insuficiência de outro item da missão (despesas com diárias, passagens e seguro-saúde), desde que o valor total da missão não ultrapasse o montante disponibilizado pela CAPES. Tal flexibilização deverá ser posteriormente demonstrada e justificada na prestação de contas da missão.

13.7.12. Fica facultado ao coordenador do projeto, mediante prévia anuênciâ da CAPES, realizar eventual suplementação a item de missão de trabalho, utilizando recursos de manutenção do projeto do ano corrente, ou de eventual saldo dos recursos do ano anterior do projeto, desde que obedecida a legislação financeira e orçamentária.

13.7.13. A CAPES não fornecerá suplementação de valores aos itens das missões de trabalho, caso o valor determinado neste edital não seja suficiente ao custeio de algum dos itens.

13.8. Dos Recursos de Manutenção do Projeto

13.8.1. Os recursos de manutenção do projeto serão geridos pelo coordenador de projeto no Brasil, observado o Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, e o detalhamento apresentado no Plano de Trabalho analisado e aprovado pela CAPES.

13.8.2. Neste Programa são permitidas as seguintes despesas com os recursos de manutenção do projeto:

I - material de consumo, conforme o disposto na Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002 e Portaria Capes nº 59 de 14 de maio de 2013; e

II - serviço de terceiros - pessoa jurídica, referente ao pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013.

13.8.3. Os recursos de manutenção do projeto destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018.

13.8.4. Ao longo da execução do projeto, a CAPES analisará a justificativa apresentada pelo coordenador do projeto no Brasil quanto à pertinência da solicitação dos materiais ou serviços previstos no Plano de Trabalho de acordo com os objetivos do projeto.

13.9. Não são itens financiáveis pela CAPES, dentre os recursos de Manutenção do Projeto:

I - Material de Escritório;

II - Recurso de capital, conforme definição constante na Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018;

III - Taxas ou multas de remarcações ou cancelamento de passagens;

IV - Despesas com crachás, pastas e similares e certificados;

V - Almoços/jantares, serviços de *coffee break*;

VI - Traslados e/ou hospedagem de qualquer natureza;

VII - Pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition and fees*) ou taxas de bancada (*bench fees*)

às instituições parceiras estrangeiras;

VIII - Aquisição, aluguel, construção e reforma de imóveis;

IX - Obras civis, entendidas como contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta;

X - Pagamento de salários, pró-labore ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas federais, estaduais e municipais;

XI - Ornamentação, coquetel, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

XII - Despesas de rotina como luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

XIII - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

13.10. Além dos itens acima listados, o coordenador do projeto deverá observar as vedações de uso dos Recursos de Manutenção do Projeto contidas na Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018:

I - Pagamento de taxas de administração, ou de gerência, a qualquer título;

II - Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou quaisquer outros encargos decorrentes de pagamento fora do prazo;

III - Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.11. As despesas relacionadas ao material de expediente deverão ser de responsabilidade do(a) proponente ou da instituição executora do projeto.

14. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

14.1. A Bolsa de Estudo será destinada ao deslocamento de discentes para o desenvolvimento de atividades letivas e de pesquisa na área temática do projeto na IES no exterior.

14.1.1. A seleção dos bolsistas pelo Coordenador do Projeto deverá ocorrer em momento posterior à divulgação do resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada no momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES.

14.2. Deverão ser concedidas entre 1 e 2 (duas) bolsas no exterior por ano de vigência do projeto, nas seguintes modalidades e durações:

Modalidade da bolsa no exterior	Duração da bolsas no exterior
Doutorado Sanduíche	6 (seis) a 10 (dez) meses
Pós-Doutorado	3 (três) a 10 (dez) meses
Professor Visitante Júnior	3 (três) a 10 (dez) meses
Professor Visitante Sênior	3 (três) a 10 (dez) meses

14.2.1. Pelo menos 1 (uma) missão de estudos deverá ser realizada por discente mulher ao longo do projeto. Na impossibilidade de cumprimento dessa exigência, o coordenador brasileiro deverá apresentar justificativa por meio do Linha Direta, a qual será submetida à apreciação da CAPES. A substituição da missão de estudos reservada a uma mulher por um homem da equipe brasileira somente será permitida mediante autorização expressa da CAPES.

14.3. Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa, conforme Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, ou outras que a substituam, serão:

I - mensalidade;

II - auxílio deslocamento;

III - auxílio instalação;

IV - auxílio seguro-saúde; e

V - adicional localidade, quando for o caso.

14.4. Não será pago adicional dependente.

14.5. Será vedado o pagamento de taxas acadêmicas e administrativas.

14.6. Os bolsistas deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam.

14.7. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua título de doutor, em qualquer área do conhecimento.

14.8. Os bolsistas na **modalidade Doutorado Sanduíche** deverão:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

II - estar devidamente matriculado no programa de Doutorado da instituição principal ou associada brasileira participante do projeto e reconhecido pela CAPES;

III - ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de Doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

V - retornar ao Brasil no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa da tese;

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida;

VII - não ter sido contemplado(a) por entidade pública federal com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente; e

VIII - ter fluência na língua do país de destino ou na qual as atividades serão desenvolvidas, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas.

IX - observar os limites para concessão de bolsa existentes na Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses improrrogáveis para o nível de doutorado. Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências de fomento para o mesmo nível de formação.

14.8.1. No momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES, o coordenador de projeto deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas da **modalidade Doutorado Sanduíche**:

I - carta de indicação, informando a modalidade e o período da bolsa, justificando a pertinência do plano de estudos para o projeto de pesquisa e declarando que o bolsista cumpre os requisitos para a candidatura à bolsa da CAPES;

II - documento nacional de identificação oficial com foto e CPF, ou, se estrangeiro, **carteira nacional de registro migratório (CRNM) e Cadastro de Pessoa Física (CPF)** emitido pela Receita Federal do Brasil, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

III - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

IV - carta do orientador brasileiro com anuência do PPG, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

V - histórico do doutorado em andamento;

VI - currículum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes;

VII - plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

- a) resumo;
- b) introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;
- c) objetivos;
- d) plano de trabalho e cronograma de sua execução;
- e) metodologia; e
- f) forma de análise dos resultados.

VIII - cartas dos orientadores do candidato no Brasil e no exterior declarando que o candidato possui proficiência na língua do país de destino ou na qual as atividades serão desenvolvidas, de forma a permitir o bom andamento das atividades previstas, conforme modelo constante nos Anexos VI e VII, **ou comprovante de proficiência** em língua inglesa, com as seguintes notas mínimas em um dos testes abaixo, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da instituição estrangeira de destino, da seguinte forma:

1- para a língua Língua inglesa, com validade descrita abaixo e as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

- a) TOEFL iBT ou TOEFL iBT *Home Edition*, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos; ou
- b) TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos; ou
- c) IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima de 5,0; ou
- d) Cambridge Exams, sem validade: mínimo B2, sendo aceitos os certificados FCE (B2), CAE ou CPE; ou
- e) Duolingo English Test: validade de 2 (dois) anos: 105 pontos.

14.8.2. O *MyBest Score*, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT será aceito.

14.8.3. Os testes TOEFL iBT *Special Home Edition* e IELTS *Indicator* possuem validade e serão aceitos como comprovação de proficiência.

14.8.4. Para permitir a verificação da autenticidade do teste Duolingo por parte da equipe técnica da CAPES, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar este certificado de proficiência em formato PDF no sistema da CAPES, e compartilhar o resultado diretamente da página do *Duolingo test*, conforme abaixo: 1- Realizar o Login no englishtest.duolingo.com 2- Clicar em “SEND RESULTS” 3- Selecionar o tipo de instituição 4- Digitar o nome CAPES e selecioná-lo utilizando o checkbox 5- Clicar em “Send”.

14.8.5. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

14.8.6. O certificado de proficiência deverá estar válido no momento da indicação da candidatura.

14.8.7. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o momento da indicação da candidatura, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o prazo final da indicação.

14.8.8. Este nível de proficiência deverá permitir que o(a) bolsista comprehenda textos complexos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; e se comunique com espontaneidade. Ele(a) também deverá ser capaz de expressar com clareza e detalhamento sobre diversos temas, inclusive defender pontos de vista com argumentos estruturados.

14.8.9. Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização com base em requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados, sendo a realização do teste de proficiência de inteira responsabilidade do candidato.

14.8.10. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado. Não serão aceitas capturas de tela (prints) de páginas de resultados dos testes ou qualquer outro tipo de documento.

14.8.11. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que sejam aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

14.8.12. Candidatos que comprovarem ter residido em país cuja língua oficial seja o da instituição de destino por um período superior a 12 meses, e que tenham deixado este país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência.

14.8.13. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja a da instituição de destino, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.

14.9. Os bolsistas nas **modalidades Professor Visitante Júnior e Professor Visitante Sênior** deverão:

I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

II - residir no Brasil;

III - ter diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;

IV - ter obtido o título de doutor há até 10 (dez) anos para o candidato na **modalidade Professor-Visitante Júnior** e há mais de 10 (dez) anos para o candidato na **modalidade Professor-Visitante Sênior**, contados na data de inscrição;

V - ter vínculo empregatício em instituição brasileira de ensino ou pesquisa participante do projeto;

VI - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro meses); e

VII - possuir conhecimento suficiente em língua inglesa ou na da instituição de destino, conforme o caso, para o desenvolvimento das atividades propostas.

14.9.1. No momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES, o coordenador de projeto deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas das **modalidades Professor Visitante Júnior e Professor Visitante Sênior**:

I - carta de indicação do coordenador do projeto justificando a viagem e a pertinência do projeto e declarando que o bolsista cumpre os requisitos para a candidatura à bolsa da CAPES, inclusive no que se refere ao conhecimento da língua inglesa ou da instituição de destino;

II - documento nacional de identificação oficial com foto e CPF, ou, se estrangeiro, **carteira nacional de registro migratório (CRNM) e Cadastro de Pessoa Física (CPF)** emitido pela Receita Federal do Brasil, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

III - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo colaborador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

IV - diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira ou declaração do órgão máximo responsável pela pós-graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-Reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possui pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da indicação, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;

V - comprovante de vínculo empregatício;

VI - currículum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes; e

VII - plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

- a) resumo;
- b) introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;
- c) objetivos;
- d) plano de trabalho e cronograma de sua execução;
- e) metodologia; e
- f) forma de análise dos resultados.

14.10. Os bolsistas na modalidade Pós-Doutorado deverão:

I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

II - residir no Brasil;

III - ter diploma de Doutorado ou PhD, certificado ou declaração do órgão máximo responsável pela Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-Reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possui pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da indicação, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;

IV - ter obtido o título de doutor há menos de 8 (oito) anos, contados a partir da data de indicação;

V - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro meses);

VI - apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida; e

VII - possuir conhecimento suficiente em língua inglesa ou na da instituição de destino, conforme o caso, para o desenvolvimento das atividades propostas.

14.10.1. No momento da indicação do bolsista no sistema da CAPES, o coordenador de projeto deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos bolsistas da **modalidade Pós-Doutorado**:

I - carta de indicação do coordenador do projeto justificando a viagem e a pertinência do projeto e declarando que o bolsista cumpre os requisitos para a candidatura à bolsa da CAPES, inclusive no que se refere à fluência na língua inglesa ou da instituição de destino;

II - documento nacional de identificação oficial com foto e CPF, ou, se estrangeiro, **carteira nacional de registro migratório (CRNM) e Cadastro de Pessoa Física (CPF)** emitido pela Receita Federal do Brasil, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

III - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo supervisor no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

IV - diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira ou declaração do órgão máximo responsável pela pós-graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-Reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possui pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no momento da indicação, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;

V - currículum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes; e

VI - plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

- a) resumo;

- b)** introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;
- c)** objetivos;
- d)** plano de trabalho e cronograma de sua execução;
- e)** metodologia; e
- f)** forma de análise dos resultados.

14.11. Qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuênciia do coordenador do projeto, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador deverá ser autorizado pela equipe técnica da CAPES.

14.12. A seleção de bolsistas deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas da administração pública, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, para cada modalidade de bolsa, eventuais regras internas estabelecidas pela instituição anfitriã e considerando os critérios abaixo:

I - Mérito Acadêmico e Científico;

- a)** Qualidade científica e originalidade do projeto de pesquisa proposto pelo candidato a bolsa;
- b)** Relevância do tema de pesquisa para o projeto de pesquisa aprovado no âmbito do programa;
- c)** Viabilidade técnica e metodológica do projeto de pesquisa proposto pelo candidato a bolsa;

II - Potencial de Colaboração Internacional;

- a)** Relevância e adequação da parceria com a instituição estrangeira;
- b)** Potencial da mobilidade permitir uma colaboração duradoura e produtiva entre as instituições;

III - capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na instituição de destino.

14.13. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados, conforme as normas estabelecidas pela CAPES, inclusive no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo II).

14.14. O fim da vigência da bolsa não poderá ultrapassar o fim da vigência do projeto ao qual está vinculada.

14.15. O coordenador de projeto no Brasil e seus parentes até terceiro grau não poderão ser beneficiários de bolsa durante a vigência do projeto, ainda que este deixe a coordenação.

14.16. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante de projeto aprovado por este Edital.

14.17. Os bolsistas deste Programa estarão sujeitos ao período de interstício, que corresponde à permanência no Brasil pelo tempo equivalente ao de apoio financeiro da bolsa concedida no período imediatamente posterior ao retorno ao Brasil, sob pena de devolução dos recursos recebidos. Para a modalidade doutorado sanduíche, o período de interstício será finalizado com a conclusão dos estudos no Brasil que ensejaram a concessão da referida bolsa no exterior.

14.18. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

14.19. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência no país da instituição de destino, antes da compra da passagem.

14.20. A contratação do auxílio seguro saúde pelo beneficiário é obrigatória e isenta a CAPES da responsabilidade por custeio ou resarcimento de despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano contratado.

14.21. A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas médicas e funerárias não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independentemente da razão desencadeadora do fato. Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação médica ou funerária, quando for o caso, e pelos

demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

14.22. É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, ou ainda aquisição de passagens aéreas por meio de milhas ou outros benefícios similares, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

14.23. As ações da equipe estrangeira poderão ter regras diferenciadas, conforme o disposto na legislação estrangeira.

14.24. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta deve ser realizada junto à agência responsável, mediante envio de e-mail à coordenação responsável pelo programa no país.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Ao Coordenador de Projeto no Brasil, conforme item 6:

15.1.1. O repasse de recursos de manutenção do projeto e para as missões de trabalho será feito anualmente pela CAPES diretamente para o coordenador de projeto no Brasil por meio do Cartão Pesquisador, conforme disposto no item 6 do edital.

15.1.2. O apoio financeiro do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, observadas as normas desse edital, ou valor inferior aprovado pela CAPES. Caso o valor solicitado se mostre insuficiente, o coordenador do projeto poderá solicitar complementação de recursos respeitando os limites estabelecidos para cada rubrica no presente Edital, desde que seja comprovada a necessidade dos recursos e mediante autorização prévia da CAPES. A CAPES não concederá complementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

15.1.3. O coordenador de projeto no Brasil deverá solicitar pelo [Linha Direta](#), disponível no endereço eletrônico: <https://linhadireta.capes.gov.br>, com base no valor aprovado pela CAPES, os recursos do projeto para cada ano de sua vigência, mediante envio de documentação específica a ser informada pelo técnico responsável pelo acompanhamento do projeto.

15.1.4. O pagamento dos itens financeiros, de acordo com o valor aprovado, será efetuado em parcelas anuais ou em parcela única (total), dentro do período de vigência do projeto, conforme decisão prévia e fundamentada da CAPES, nos termos da Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018.

15.1.4.1. No caso de pagamento dos recursos de manutenção do projeto em parcela única, sua utilização deverá ocorrer exclusivamente no ano originalmente previsto na proposta, com a obrigatoriedade de prestação de contas parciais a cada ano.

15.1.4.2. O coordenador de projeto não renovado pela CAPES e que tenha recebido pagamento antecipado para ano(s) correspondente(s) ao período renovado deverá restituir o saldo remanescente não utilizado e prestar conta dos valores utilizados.

15.1.5. Caso haja saldo remanescente no final dos três primeiros anos do projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, mediante solicitação do coordenador de projeto no Brasil, por meio de novo Plano de Trabalho submetido à análise e aprovação pela CAPES.

15.1.6. O valor máximo anual, referente a missões de trabalho e recursos de manutenção de projeto, poderá ser ultrapassado nos casos em que a CAPES autorizar o uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto, ou por meio de remanejamento autorizado.

15.1.7. Caso haja substituição do coordenador de projeto no Brasil, os recursos não utilizados durante a vigência do projeto deverão ser restituídos de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, devendo a prestação de contas ser realizada pelo coordenador que recebeu os recursos.

15.1.8. O coordenador do projeto no Brasil repassará os valores referentes às diárias, auxílio deslocamento e auxílio seguro saúde aos membros da equipe que irão realizar as missões de trabalho, conforme disposto no item 6 do edital.

15.1.9. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do projeto, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).

15.1.10. O proponente inadimplente junto à CAPES ou que conste em qualquer cadastro de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

15.2. Aos Bolsistas

15.2.1. O pagamento do Auxílio Instalação e da primeira parcela ou parcela única do Auxílio Deslocamento será efetuado diretamente ao bolsista em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

15.2.2. Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

15.2.3. Para bolsas com duração superior a 6 (seis) meses, poderão ser pagas, no Brasil, até 3 (três) mensalidades, na conta corrente do bolsista. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, por meio do cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

15.2.4. Em situações excepcionais, tais como guerras, pandemias ou eventos de força maior, a CAPES poderá autorizar o pagamento diferenciado das mensalidades das bolsas, incluindo antecipação, prorrogação, manutenção no Brasil ou pagamento proporcional, conforme a necessidade e mediante decisão fundamentada.

15.2.5. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

15.2.6. O auxílio seguro saúde será pago integralmente no Brasil, antes da partida do bolsista, na conta corrente do bolsista.

15.2.7. Os valores referentes ao auxílio deslocamento serão pagos aos bolsistas da seguinte forma:

I - para concessões de bolsa com duração de até 10 (dez) meses: uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta;

II - para concessões de bolsa com duração acima de 10 (dez) meses: em 2 (duas) etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, sendo que cada parcela corresponderá a 70% (setenta por cento) do fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020.

15.2.8. O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo II da Portaria CAPES Nº 315, de 2 de outubro de 2024 e suas alterações.

15.2.9. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, nem conta conjunta em que o bolsista não figure como titular.

15.2.10. O candidato a bolsa inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

15.3. À Equipe Estrangeira

15.3.1. A CAPES não repassará valores às equipes estrangeiras.

15.3.2. O apoio financeiro às equipes estrangeiras será realizado pelos parceiros, não cabendo à CAPES qualquer responsabilidade sobre sua manutenção.

16. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PROJETO

16.1. O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

16.2. Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser

enviada por meio de solicitação formal e assinada, pelo coordenador de projeto no Brasil à CAPES, por meio do sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil **deverá ser autorizado pela equipe técnica da CAPES**.

16.3. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do projeto, sempre que necessário.

16.4. A CAPES poderá convidar membros da equipe brasileira do projeto do Programa para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

16.5. Será realizada uma avaliação para renovação do projeto durante o 2º ano, por meio da análise de relatório, contendo:

I - relatório parcial de atividades, de acordo com a proposta inicialmente apresentada, especificando, de forma quantitativa, a produção e a mobilidade acadêmica realizadas;

II - justificativa para a continuidade; e

III - Plano de Atividades para a segunda etapa do projeto.

16.6. Para que haja renovação do projeto, pelo menos 2 (duas) missões de trabalho e 2 (duas) missões de estudo deverão estar concluídas até o final dos 2 (dois) primeiros anos de vigência do projeto .

16.7. A decisão sobre a renovação é de responsabilidade da CAPES e considerará o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução, o interesse e a disponibilidade orçamentária da CAPES.

16.7.1. O processo de renovação ocorrerá mediante a submissão, pelo Coordenador do projeto no Brasil, de um **relatório parcial de atividades**, acompanhado de **justificativa para a continuidade** e de um **Plano de Trabalho** referente à segunda etapa. Os prazos e modelos correspondentes serão divulgados posteriormente pela CAPES.

16.8. A CAPES poderá submeter a documentação encaminhada pelo coordenador de projeto no Brasil à análise de consultoria *ad hoc*.

16.9. Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento do projeto, assegurando o contraditório e a ampla defesa às partes envolvidas.

16.9.1. No caso de cancelamento do projeto, a CAPES não realizará novos repasses de recursos e, caso haja saldo de recursos não utilizados até a data do cancelamento, este deverá ser restituído à CAPES.

17. DA AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO

17.1. O coordenador de projeto no Brasil deverá enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do projeto, que será analisado pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria *ad hoc*. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica de discentes, docentes e pesquisadores;

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

III - avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e

IV - avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

18. DA DESISTÊNCIA DO PROPONENTE

18.1. A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do resarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, excetuadas as hipóteses devidamente comprovadas de caso

fortuito ou força maior.

18.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo coordenador de projeto no Brasil à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

19.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais - Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico: <https://siprec.capes.gov.br/>.

19.2. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

19.3. O coordenador do projeto no Brasil deverá confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, publicado no Diário Oficial da União (DOU).

19.4. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para resarcimento ao Erário, com o encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o contraditório e ampla defesa.

20. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método que possam resultar no estabelecimento de patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

21. DA IMPUGNAÇÃO

21.1. Qualquer interessado poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico: inscricao.brics@capes.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou subitem impugnado, bem como sua justificativa para tal requisição.

21.2. Os pedidos de impugnação serão decididos pela Presidente da CAPES.

21.3. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

21.4. A resposta às impugnações será disponibilizada no Portal da CAPES, após o término do prazo para requerimento de impugnações.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas ficará sob responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

22.2. Serão excluídos da seleção ou do Programa projetos com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase do processo seletivo, inclusive após sua conclusão.

22.3. No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e determinará o resarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme previsto na legislação vigente.

22.4. Dúvidas dos candidatos serão esclarecidas por meio do e-mail inscricao.brics@capes.gov.br.

22.4.1. Após a aprovação do projeto, os membros das equipes dos projetos aprovados terão as dúvidas esclarecidas por meio do sistema Linha Direta.

22.5. A CAPES reserverá-se à o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que considerar necessários.

22.6. A CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

22.7. O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como base legal o art. 7º, inciso II, da LGPD, tendo como fundamento o cumprimento da obrigação legal da CAPES de, no âmbito de programas de cooperação internacional como este, conceder bolsas para projetos conjuntos de pesquisa, visando a internacionalização da produção científica e tecnológica do Brasil. Tal obrigação é prevista pelo artigo 2º, §6º, da Lei nº 8.405/1992. Além do que, por se tratar de dados pessoais objeto de transferência internacional, em conformidade com o art. 33, inciso VII, da LGPD, referida transferência tem como base a necessidade para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público.

22.8. A CAPES se compromete a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse edital seja limitado ao atendimento das suas finalidades públicas, conforme previsão legal.

22.9. A CAPES se compromete a utilizar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Além da adoção das medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

22.10. A CAPES obriga-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

22.11. O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, e, quando aplicável, pelas normas internas da CAPES.

22.12. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

22.13. Todos os prazos previstos neste Edital, salvo indicação expressa em contrário, serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Consideram-se dias úteis aqueles em que houver expediente administrativo na CAPES.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 18/12/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2740730** e o código CRC **FCFC226B**.

Anexos ao Edital:

Anexo I – Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

Anexo II – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo III - Regulamento Geral para Projetos.

Anexo IV - Regulamento para Bolsas no Exterior.

Anexo V – Modelo Projeto de Pesquisa.

Anexo VI - Declaração de Fluência Orientador Brasileiro.

Anexo VII - Declaração de Fluência Orientador Estrangeiro.

Referência: Processo nº 23038.007890/2025-15

SEI nº 2740730